

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90074/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A ANÁLISE, REVISÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, OBRIGAÇÕES FISCAIS, CONTROLES INTERNOS E DE CONFORMIDADE NO SESC-AR/DF

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto aos questionamentos encaminhados por e-mail em 29/09/2025, às 10:h 34min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Trata o presente documento do encaminhamento de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Priori Serviços e Soluções**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90074/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em auditoria independente, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e anexos do certame.

A empresa questiona a exigência constante do item 6.2.1, alínea “a”, do Termo de Referência, que prevê como requisito para o Responsável Técnico da contratada possuir formação em Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Segundo a argumentação apresentada, a atuação da CVM estaria voltada às companhias abertas, que negociam valores mobiliários no mercado, não alcançando de forma obrigatória companhias fechadas, como o Sesc-AR/DF. Dessa forma, a Priori entende que a exigência de

cadastro na CVM não seria aplicável ao presente caso, visto que empresas de auditoria registradas no CRC já possuem autorização legal para o exercício da atividade.

Em resposta, a área técnica esclareceu que a exigência prevista no edital refere-se à qualificação técnica do Responsável Técnico da empresa contratada, e não da empresa auditada. Assim, além do registro no CRC e da inscrição no CNAI, o cadastro na CVM foi incluído por se tratar de requisito que agrega rigor e credibilidade ao processo de auditoria, uma vez que a CVM estabelece parâmetros elevados de registro, atualização profissional, governança, aderência a normas internacionais de auditoria e fiscalização contínua sobre os profissionais nela inscritos.

Foi ressaltado ainda que a contratação de auditoria independente no âmbito do Sesc-AR/DF está amparada em recomendações dos órgãos de controle externo, notadamente o Acórdão TCU nº 699/2016 e a IN TCU nº 84/2020, que reforçam a adoção de boas práticas de governança e a necessidade de auditorias externas para entidades que administram recursos de interesse público. Nesse contexto, a exigência de que o Responsável Técnico possua cadastro na CVM não se apresenta como requisito arbitrário, mas como medida legítima para assegurar maior qualidade, transparência e confiabilidade nos relatórios que subsidiarão a prestação de contas da Instituição.

Diante do exposto, registra-se que será mantida a redação original do item 6.2.1, alínea “a”, do Termo de Referência, que exige do Responsável Técnico registro no CRC, inscrição no CNAI e cadastro na CVM, por se tratar de requisito legítimo e proporcional de qualificação técnica, alinhado ao interesse público e às boas práticas de auditoria independente.

Por fim, informamos que a sessão do certame mantém-se no dia 08/10/2025, às 10h, no portal ComprasGov (www.gov.br/compras).

Jéssica Caroline dos Santos Machado
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF